

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FENIX DO BRASIL SAÚDE E RICARDO GONÇALVES BORBA.

De um lado **FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0005-00, com sede à Av. Pastor Martin Luther King Jr, nº 126, bloco 9, sala 1318, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. Eliana Donizetti Giroto Silva, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9 e inscrita no CPF sob o nº 076.121.298-17, e do outro lado **RICARDO GONÇALVES BORBA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade CRA 20.570-17, inscrito no CPF sob o nº 077.032.077-56, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREAMBULARMENTE: O presente contrato é acessório ao Contrato de Gestão nº 002/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo (FMS-SG), para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde direcionadas ao Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do Município de São Gonçalo/RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração, com gerenciamento e suporte nos serviços técnicos especializados para o apoio na gestão geral, tanto em nível estratégico como o tático e operacional, bem como implantação do plano para execução das atividades, criação de modelos de gestão, criação de controles e geração de Relatórios Gerenciais e Assistenciais, em consonância às prestações de contas mensais exigidas pelo parceiro público da Contratante e Órgãos de Controle, a exemplo do TCE-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO deverão atender às reais necessidades da CONTRATANTE.

2.2. O CONTRATADO não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso do CONTRATADO, durante a prestação do serviço, objeto do contrato, devendo ainda:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento.
- B. Cumprir todos os outros termos dispostos neste contrato que lhe sejam aplicáveis.
- C. Acompanhar a prestação dos serviços do CONTRATADO, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços do CONTRATADO, para que ela tome as providências que o caso requerer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO prestará os serviços objeto do presente contrato devendo:

- A. Manter sempre atualizado relatório de atividades, pelos prazos previstos em lei;
- B. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
- C. Certificar-se de que os serviços fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D. Prestar os serviços com toda a diligência, habilidade e cautela.
- E. Garantir a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE.
- F. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato.

4.2. Todos os serviços deverão ser prestados pelo CONTRATADO nos exatos termos e de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE, preservada sua autonomia técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de nº002/2022, celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo (FMS-SG) e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento será feito em até 05 dias após o recebimento da nota fiscal.

6.2. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATADO está em fase de regularização empresarial junto à receita federal, sendo que irá informar os dados empresariais (CNPJ) para emissão de termo aditivo e alteração dos dados.

7.2. O CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal para recebimento dos valores decorrentes do presente contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.2. O CONTRATADO deverá apresentar junto com a Nota Fiscal um relatório mensal.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. O CONTRATADO se compromete a manter absoluto sigilo sobre sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituam segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art. 5º, da Constituição Federal/88.

8.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social do CONTRATADO.
- B. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
- C. Encerramento do contrato principal Contrato de Gestão nº 002/2022, firmado entre o CONTRATANTE e a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.
- D. O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer momento, sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes ora contratantes, a não ser o ressarcimento pelos serviços já devidamente prestados, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

10.2. Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

10.3. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

Eliana
Donizetti
Giroto Silva

Assinado de
forma digital por
Eliana Donizetti
Giroto Silva

FENIX DO BRASIL SAÚDE
GESTÃO E DESEN. DE POL. PUB. DE SAÚDE
CONTRATANTE

São Gonçalo, 01 de setembro de 2022.


RICARDO GONÇALVES BORBA
CONTRATADO



Testemunhas:

Nome: _____ Ass. _____

CPF: _____

Nome: _____ Ass. _____

CPF: _____